



**FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
926/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/92880/45382>

Empreendedor

Nome: JF CONFECÇÕES EIRELI

CPF/CNPJ: 17566790000250

Endereço: RUA LEOPOLDINA BRASIL , nº 636 - GALPÃO, CENTRO

CEP: 88230000

Município: CANELINHA

Estado: SC

Empreendimento

JF CONFECÇÕES EIRELI - 17566790000250

Endereço: RUA LEOPOLDINA BRASIL , nº 636 - GALPÃO, CENTRO

CEP: 88230000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713588.2603, Y 6981291.7098

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para atividade de facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma solicitação formal por meio do Requerimento nº 92880 para a obtenção de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA, registrada sob o processo CRT/56144. A empresa está instalada no pavimento térreo de um edifício de alvenaria com dois pavimentos, onde são desenvolvidas atividades de corte e costura de vestuário diversificado, **sem a presença de operações de tinturaria.**

Descrição e caracterização da área

Situa-se em zona urbana caracterizada pela presença de infraestrutura básica, que inclui vias de acesso, iluminação pública, fornecimento de água potável e sistema de drenagem pluvial. Nas imediações, é possível identificar a existência de residências, estabelecimentos comerciais e mercados.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: O local encontra-se em área consolidada de predominância residencial e a atividade a ser executada não irá intervir no aspecto biótico.

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Análise técnica

A operação em questão refere-se à execução de atividades de confecção de vestuário por meio de técnicas de corte e costura em uma área urbana específica deste Município. Com base na análise dos dados vetoriais fornecidos pela Agência Nacional da Água (ANA) e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), constatou-se que a localização não está situada em uma faixa de Área de Preservação Permanente (APP) associada a cursos d'água.

Foi apresentada Declaração da empresa ECR Soluções Têxteis (CNPJ 09.000.066/0001-56) atestando que essa faz o recolhimento dos resíduos do processo produtivo (malharias), com a apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e Certificado de Destinação Final - CDF. Portanto, não há descarte inadequado por parte da requerente.

A construção está em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo município, abrangendo, inclusive, as diretrizes para o tratamento do efluente sanitário. Isso é atestado pela apresentação do Habite-se nº 0052, emitido em maio de 2019, o qual certifica a adequação da estrutura às normas municipais, incluindo os aspectos relacionados ao tratamento de resíduos líquidos provenientes das atividades sanitárias.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 38166/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 11 de fevereiro de 2025** e é **válida até 11 de fevereiro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SÃO JOÃO BATISTA, 11 de fevereiro de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

